



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 27 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1843

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE	01
DECRETOS	01
PORTARIAS	03
Anexos	05

PODER EXECUTIVO DE ALTO ALEGRE

DECRETOS

DECRETO Nº 5.273, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta os valores, prazos e o pagamento em pecúnia do Benefício Eventual Auxílio Moradia Provisória, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Alto Alegre/SP, e dá outras providências

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

- a Lei Complementar Municipal nº 10/2017;
- a Lei Complementar Municipal nº 11/2017;
- a Resolução CMAS nº 11/2022;
- o Decreto Municipal nº 4.229/2022;
- a Resolução CNAS nº 213, de 28 de outubro de 2025;
- a Resolução CMAS nº 10/2026, que regulamenta os valores, prazos e o pagamento em pecúnia do Benefício Eventual Auxílio Moradia Provisória, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social;
- a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, a operacionalização do Benefício Eventual Auxílio Moradia Provisória;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização do Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Alto Alegre/SP, os valores, prazos e o pagamento em pecúnia do Benefício Eventual Auxílio Moradia Provisória, nos termos deste Decreto e da Resolução CMAS nº 10/2026.

Art. 2º O Benefício Eventual Auxílio Moradia Provisória, de caráter urgente e temporário, consiste na concessão de auxílio financeiro destinado à garantia de proteção em situações de vulnerabilidade e desproteção social, constituindo prestação emergencial, temporária e não contributiva da Política de Assistência Social, ofertada na forma de pecúnia.

Art. 3º O Benefício Eventual Auxílio Moradia Provisória será concedido no valor correspondente a 80 (oitenta) UFMAA por parcela mensal.

Art. 4º O benefício será concedido em parcelas mensais pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, mediante avaliação técnica, observados os critérios e prazos estabelecidos na Resolução CMAS nº 11/2022.

Art. 5º A manutenção do benefício será objeto de avaliação técnica mensal, destinada a verificar a permanência da situação de vulnerabilidade e desproteção social que fundamentou sua concessão.

§ 1º Constatada, na avaliação técnica, a permanência da situação de desproteção social, o benefício será mantido, observado o prazo máximo previsto neste Decreto e eventual prorrogação.



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 27 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1843

Página 2 de 6

§ 2º A avaliação técnica deverá ser devidamente registrada nos instrumentos técnicos e administrativos próprios.

Art. 6º O benefício poderá ser suspenso temporariamente quando identificada situação que justifique a interrupção do pagamento, mediante avaliação técnica devidamente fundamentada.

Parágrafo único. A suspensão deverá ser registrada nos instrumentos técnicos e administrativos próprios, com a respectiva fundamentação.

Art. 7º Cessada a situação de desproteção social que ensejou a concessão do benefício, este será encerrado, mediante avaliação técnica devidamente registrada.

Art. 8º A concessão, manutenção, suspensão e encerramento do Benefício Eventual Auxílio Moradia Provisória deverão ser devidamente registrados nos instrumentos técnicos e administrativos próprios, assegurando-se o acompanhamento da situação apresentada pelo indivíduo ou família beneficiária.

Art. 9º Compete ao Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social a operacionalização do Benefício Eventual Auxílio Moradia Provisória, observados os critérios estabelecidos neste Decreto, na Resolução CMAS nº 10/2026, na Resolução CMAS nº 11/2022 e nas demais normativas aplicáveis.

Art. 10. Compete aos profissionais responsáveis pela concessão e acompanhamento do benefício realizar as avaliações técnicas necessárias, registrar as informações pertinentes e fundamentar tecnicamente as decisões relativas à manutenção, suspensão, prorrogação ou encerramento do benefício.

Art. 11. O pagamento do benefício será realizado pelo Município, por meio dos procedimentos administrativos e financeiros próprios, observadas a

disponibilidade orçamentária e financeira e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

Art. 12. O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS acompanhará e fiscalizará a execução do Benefício Eventual Auxílio Moradia Provisória, no exercício de suas atribuições de controle social da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 13. O Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social disponibilizará ao CMAS as informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução do benefício, observadas as normas relativas ao sigilo e à proteção das informações dos usuários.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados pelo Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social, observada a legislação vigente, e submetidos ao Conselho Municipal de Assistência Social quando a matéria exigir deliberação do Conselho.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE,

Em 27 de outubro de 2026.

97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 27 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1843

Página 3 de 6

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

DECRETO Nº 5.271, DE 27 DE OUTUBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de ALTO ALEGRE, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.948, de 11 de novembro de 2025,

D E C R E T A

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Alto Alegre um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais) que será destinado a suplementar as seguintes dotações consignadas no orçamento vigente:

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL
113 08.244.0035.2081.0000 GESTÃO DA
POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL 30.000,00
GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS F.R.:
002 00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO
PARA DISTRIBUIÇÃO GRATU
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
ESTADUAIS-VINCULADOS
500 020 S.E.D.S. BENEFÍCIO EVENTUAL

02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
254 12.361.0040.2103.0000 EDUCAÇÃO DE
QUALIDADE 11.000,00
GESTÃO DO TRANSPORTE DE ALUNOS -
ENSINO FUNDAM F.R.: 002 00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS
ESTADUAIS-VINCULADOS
220 005 S.E.E. TRANSPORTE ALUNOS
ENSINO FUNDAMEN

Artigo 2º - A cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo anterior, será feita com recurso oriundo de excesso de arrecadação, de acordo com o estabelecido no art. 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE,

Em 27 de outubro de 2026.

97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto no Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes - Secretário

PORTARIAS



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 27 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1843

Página 4 de 6

PORTARIA Nº 5.199, DE 27 DE OUTUBRO DE 2.026.

"Prorroga Licença Maternidade de Servidora".

CARLOS SUSSUMI IVAMA, Prefeito do Município de Alto Alegre, Comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, considerando:

a. o permissivo legal através do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.701, de 16 de setembro de 2009,

b. o requerimento da servidora Cristiane Aparecida de Souza, protocolado sob o nº 482, em 17 de julho de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir de 31 de outubro de 2026, por mais 60 (sessenta) dias, a licença maternidade da servidora CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA, portadora do RG Nº 34870424-0 (SSP-SP) e do CPF/MF sob nº 324.170.138-78, ocupante do emprego público de ENFERMEIRO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO
ALEGRE

Em 27 de outubro de 2026.

97 anos de Fundação e 72 anos de Emancipação
Política.

CARLOS SUSSUMI IVAMA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre, e por afixação em mural na Sede desta Prefeitura Municipal, nos termos do disposto do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Alto Alegre, na data supra.

João Carlos Carminati Gomes – Secretário

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico é uma publicação centralizada e coordenada pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre - SP.

Contato: gabinete@altoalegre.sp.gov.br
Telefone: (18) 3657-9000

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Alto Alegre podem ser consultadas pelo endereço eletrônico www.altoalegre.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Alto Alegre
CNPJ: 44.440.121/0001-20
Praça: Manuel Gomes da Pena, nº 42 – Centro

MUNICIPIO DE
ALTO
ALEGRE:444401
21000120

Assinado de forma digital
por MUNICIPIO DE ALTO
ALEGRE:44440121000120
Dados: 2026.10.27
15:44:50 -03'00'



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 27 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1843

Página 5 de 6

DECRETO Nº 5272 , DE 27 DE outubro DE 2026 pág 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PRAÇA MANOEL GOMES DA PENA 42
44.440.121/0001-20 Exercício: 2026

Página 1

DECRETO Nº 5272 , DE 27 DE outubro DE 2026

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE, no uso da atribuição que lhe confere o art.41, da Lei nº 2947 de 11/11/2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2947, de 11 de novembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ALTO ALEGRE, 27 de outubro de 2026

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Ficha: 158	10.301.0037.2087.0000	APRIMORAMENTO DA POLITICA DE	5.500,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
LOCAL: 02 PODER EXECUTIVO			
02 07 01 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Ficha: 253	12.361.0040.2103.0000	EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	5.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			10.500,00



Diário Oficial do Município de Alto Alegre

Terça, 27 de Outubro de 2026

Ano IX - Edição nº1843

Página 6 de 6

DECRETO Nº 5272 , DE 27 DE outubro DE 2026 pág 2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PRAÇA MANOEL GOMES DA PENA 42
44.440.121/0001-20 Exercício: 2026

Página 2

DECRETO Nº 5272 , DE 27 DE outubro DE 2026

REDUÇÕES

LOCAL: 02	PODER EXECUTIVO	
02 04 01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha: 112	08.244.0035.2081.0000 GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊN	-5.500,00
	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA	
Ficha: 137	08.245.0035.2084.0000 GESTÃO DA POLITICA DE ASSISTÊN	-5.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-10.500,00